

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS DE PRODUTOS VÍNICOS DE 31/12/2005

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A Declaração de Existências de Produtos Vínicos de 31 de Dezembro de 2005 deve ser preenchida pelos Agentes Económicos (com excepção dos retalhistas e dos armazenistas que apenas procedam à comercialização de vinhos já engarrafados, rotulados e selados) que sejam proprietários de vinhos ou produtos vínicos das denominações de origem Porto e Douro e vinho regional Terras Durienses. Quanto ao vinho de mesa e restantes produtos vínicos, esta Declaração só é exigível para os agentes económicos que os detenham na Região Demarcada do Douro (RDD) e/ou no Entrepósito de Gaia (EG).

A Declaração de Existências é constituída pela folha de rosto e 3 (três) Anexos, estando disponíveis na nossa página da Internet, em www.ivdp.pt [Formulários], e *on-line* no endereço www.ivdp.pt [Área Operadores].

Deve ser preenchida uma Declaração de Existências por cada local de armazenagem, considerando-se a existência de três locais: RDD, EG e Resto do País.

O impresso deve ser preenchido em letras maiúsculas e as quantidades devem ser expressas em litros.

Os locais de recepção são os seguintes:

- Endereço electrónico – dexistencias@ivdp.pt
- Área Operadores – Área reservada aos operadores em www.ivdp.pt.
- IVDP – Régua – Rua dos Camilos, 90
Porto – Rua Ferreira Borges, 27
Gaia – Rua Rei Ramiro, 6

Declaração Anual de Existências – FOLHA DE ROSTO

Quadro I Destina-se a identificar a entidade proprietária das existências: N.º de Entidade, nome, morada completa e número de contribuinte (NIF).

Com excepção do envio da Circular de Cepas, da Autorização de Produção de Mosto Generoso e Pagamentos de Vindima, a morada indicada na Declaração é a morada que o IVDP assume nos contactos com o agente económico. Caso pretenda proceder à sua alteração deverá contactar os Serviços de Administrativos e Financeiros do IVDP.

Quadro II Destina-se a identificar o local onde se encontram armazenados os produtos vínicos, RDD, EG e Resto do País.

Quadro III Destina-se a discriminar as existências totais dos produtos vínicos que se encontrem armazenados no local de armazenagem indicado no Quadro II.

Quadro IV Identificação através da assinatura, anexando cópia do cartão de contribuinte. No caso do declarante e o responsável pela entrega da Declaração não serem a mesma pessoa, deverá ser apresentado e fotocopiado o BI da pessoa responsável pela entrega.

Quadro V Reservado ao IVDP para validação.

ANEXO I Destina-se a indicar as existências dos Produtos Vínicos discriminados (VQPRD Douro, VLQPRD Moscatel do Douro, VEQPRD -Espumante do Douro, Aguardente Vínica do Douro e Vinho Regional Terras Durienses).

Quadro I No campo relativo ao TIPO DE PRODUTO, os códigos indicados correspondem: 04-VQPRD Douro, 06-Vinho Regional Terras Durienses, 07-VLQPRD Moscatel do Douro; 90-Aguardente Vínica do Douro, 91-VEQPRD Espumante Douro.

No campo relativo ao ANO DE COLHEITA, são discriminados todos os anos de colheita existentes na conta corrente.

No campo relativo ao N.º de REGISTO, é identificado, por ano de colheita, o n.º de processo de aprovação da Casa do Douro (até 25 de Novembro de 2003), o n.º de Registo do IVDP (após aquela data) ou os números de processo das castas e das Quintas, nos termos definidos no campo DESCRIÇÃO.

No campo relativo à DESCRIÇÃO, são indicados os vinhos mono ou bivarietais (uma ou duas castas) e os vinhos de Quinta. No caso de existir número de registo é também identificada a designação complementar (Reserva, Grande Escolha, etc...).

No campo relativo à QUANTIDADE, deverão ser indicadas as existências em litros dos diversos registos e processos. Na coluna “disponível” devem ser indicados os quantitativos sem registo e os quantitativos que, pertencendo a registos, já têm selos adquiridos. Na coluna “Indisponível” devem ser indicados os quantitativos dos registos para os quais ainda não foram adquiridos selos de garantia.

Quadro II Destina-se a discriminar as existências dos diversos selos de garantia e cápsulas por tipo de vinho (Douro e Terras Durienses), selo e capacidade.

ANEXO II Destina-se a ser preenchido apenas pelos agentes económicos que possuam existências de Vinho Generoso, Aguardente Vínica (aprovada pelo IVDP), Vinho de Mesa, Espumante e outros produtos vínicos, em instalações na RDD e/ou no EG.

Quadro I Deverá ser apenas preenchido pelos agentes económicos que possuam existências na RDD, devendo proceder à declaração das existências por tipo de conta (Produtor, Comerciante de Vinho Generoso e Garrafeira), consoante se trate de colheitas anteriores e das colheitas de 2003, 2004 e 2005.

Quadro II Deverão ser declaradas as existências de Aguardente Vínica (aprovada pelo IVDP), sendo obrigatória a indicação do(s) número(s) de processo(s).

Quadro III Deverão ser declaradas as existências de vinho de mesa, espumante e de outros produtos vínicos consoante estejam acondicionados a granel ou embalados.

ANEXO P Destina-se a discriminar as existências de Vinho do Porto, e a indicação da quantidade reservada da vindima de 2005 para as contas Comerciantes de Vinho do Porto e Produtores - Engarrafadores à data de 15 de Janeiro de 2006 (produção própria, compras em Base IV e Base V).